

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 253/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DAS FATURAS E DÉBITOS PARA OS USUÁRIOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

PROTOCOLO Nº: 1628/2020



00090717

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 253/2020

Dispõe sobre parcelamento e renegociação das faturas e débitos para os usuários de água e esgoto, energia elétrica e gás, pelas concessionárias de serviços públicos essenciais.

Art. 1º As concessionárias dos serviços de água e esgoto, energia elétrica e gás ficam obrigadas a realizar o parcelamento das faturas de consumo realizado durante o período de declarado de calamidade pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dos débitos dos usuários referentes ao consumo realizado nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2020.

§1º É facultado o parcelamento dos débitos apenas após o período a cessação do isolamento social da pandemia do COVID-19, conforme ato oficial de Autoridade estadual, e na forma da regulamentação das empresas concessionárias.

§2º Realizado o parcelamento dos débitos, os usuários terão a carência de, no mínimo, três meses para iniciar o pagamento das faturas e débitos.

§3º As concessionárias também deverão se abster de realizar negativação do usuário e protesto em cartório de dívida referente ao consumo de janeiro de 2020 até a cessação oficial do isolamento social da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os parcelamentos e renegociações poderão ser feitos em até doze parcelas, sem a cobrança de juros e demais encargos, referente às faturas e débitos anteriores do período do *caput* do art. 1º.

Art. 3º Esta norma se aplica às pessoas físicas e jurídicas que utilizem os serviços públicos no Paraná.

Art. 4º Em relação às pessoas jurídicas, esta norma se aplica às classificadas como microempreendedores individuais, e como micro, pequeno e médio porte, segundo critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos segmentos da indústria, comércio e serviços.

Art. 5º As concessionárias de serviços públicos deverão regulamentar os procedimentos de negociação, asseguradas as condições previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição visa equacionar as enormes dificuldades financeira da população com o seu direito de acesso a serviços públicos essenciais.

O parcelamento tem natureza excepcional e emergencial e é medida de garantia da manutenção do fornecimento diante das condições de força maior impostas aos usuários e consumidores dos serviços públicos essenciais concedidos, em razão do enfrentamento à Pandemia do COVID-19.

O abastecimento de água e saneamento são essenciais para a higienização da população e esterilização de ambientes particulares, e de uso público, como centros, galerias, etc.

A energia elétrica é utilizada pelos cidadãos para refrigeração de alimentos, iluminação, atendimento residencial para pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica (Res. Normativa 878/2020 - ANEEL), dentre outros.

E o fornecimento de gás é elementar para atividades cotidianas em residências, inclusive o aquecimento em frio intenso característico de muitas regiões, e, principalmente, como meio de trabalho de empresas de segmentos econômicos.

A vedação do corte destes serviços públicos essenciais durante a pandemia do COVID-19 deve vir acompanhada da renegociação dos débitos, de forma prevista nesta norma e que será regulamentada pelas empresas concessionárias, tendo em vista que o consumidor/usuário não terá condições de pagar esses débitos à vista.

O eventual corte do fornecimento dos serviços, após o período de quarentena, trará consequências prejudiciais à economia e à proteção das famílias paranaenses.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei para a promoção dos direitos à cidade, à saúde e da segurança sanitária da população paranaense.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0125561** e o código CRC **C4CB08A8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 421/2020 - 0125612 - DAP/CAM

Em 20 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1628** na sessão deliberativa remota de **20** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/04/2020, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0125612** e o código CRC **ED35C692**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assamblea.pr.leg.br

DESPACHO Nº 336/2020 - 0126091 - DAP

Em 20 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/04/2020, às 20:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126091** e o código CRC **F4E0E264**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1628/2020 – DAP, em 20/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 253/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/04/2020, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126578** e o código CRC **26B3F168**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/04/2020, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128873** e o código CRC **7418B4D5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.